DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Atas

Luksnova S.A. Indústria e Comércio

CNPJ/MF nº 44.381.747/0001-02 - NIRE nº 35.300.068.599

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2022, às 15:00 horas, em sua sede social à Estrada dos Casa, 2301, em São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP: 09840-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de **Luksnova S.A. Indústria e Comércio**, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no livro de presença. Foi dispensada a publicação do edital de convocação face ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Os acionistas foram convocados para deliberar sobre os seguintes assuntos que compõem a ordem do dia: (i) acréscimo das atividades de fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, fabricação de adesivos e selantes, comercio atacadista de tintas, vernizes e similares, comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, testes e análises técnicas, outras sociedades de participação, exceto holdings; (ii) alteração do artigo 6º do Estatuto Social, com a exclusão da possibilidade de emissão de ações ao portador; (iii) acrescentar ao artigo 9º do Estatuto Social regras sobre a investidura dos Diretores; (iv) alteração do artigo 14º do Estatuto Social para adequá-lo à Lei das Sociedades Anônimas; e (v) consolidação do Estatuto Social. Iniciados os trabalhos, os Senhores Acionistas elegeram a Sra. Wilma Potomati para presidir a Assembleia, a qual convidou a mim, Maria Cristina Potomati Fiuza, para secretariá-la. Na sequência, após a leitura das matérias constantes da ordem do dia, excluindo-se apenas os impedidos de votar, os Senhores Acionistas tomaram, por unanimidade, as seguintes deliberações: (i) foi acrescentado ao objeto social fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, fabricação de adesivos e selantes, comercio atacadista de tintas, vernizes e similares, comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, testes e análises técnicas, outras sociedades de participação, exceto holdings, passando o Artigo 3º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: *Art. 3º - Constitui objeto da sociedade a fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins, fabricação de tintas, vernizes, esmalte e lacas, inclusive a exportação e importação, fabricação de adesivos e selantes, comercio atacadista de tintas, vernizes e similares, comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, testes e analises técnicas, podendo a sociedade desenvolver projetos para o aproveitamento de outros produtos químicos, sua industrialização e comercialização; comercialização de matérias primas de produtos químicos; além de participar como sócia de outras sociedades que tenham ou não idêntico objeto social, exceto holdings*; (ii) alteração do artigo 6º do Estatuto Social, para excluir a possibilidade da existência de ações ao portador, para adequação à Lei das Sociedades Anônimas, que passará a ter a seguinte redação: *Art. 6º - As Ações serão ordinárias nominativas e sua propriedade será presumida pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da companhia*; (iii) Acrescentar ao artigo 9º do Estatuto Social que os Diretores eleitos estão dispensados de prestar caução e serão investidos por termo em livro próprio, que passará a ter a seguinte redação: *Art. 9º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) à 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais designados apenas Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por 3 (três) anos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º - Se, eventualmente, um Diretor for destituído, a própria Assembleia Geral que tomar essa deliberação, elegerá seu substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato da Diretoria. § 2º - No caso de um afastamento de um Diretor, por sua livre e espontânea vontade o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais Diretores até a próxima Assembleia Geral. § 3º - Em caso de impedimento temporário de Diretor, a Diretoria funcionará com os membros restantes. § 4º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. § 5º - A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.* (iv) Alteração do artigo 14º do Estatuto Social, para adequá-lo à Lei das Sociedades Anônimas, que passará a ter a seguinte redação: *Art. 14º - A assembleia geral será convocada, normalmente, pelos Diretores e, nos demais casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por acionistas ou grupo de acionistas, observadas todas as exigências e condições legalmente impostas. § único - A convocação da Assembleia Geral far-se-á de acordo com o artigo 124 da Lei 6.404/76, sendo que independente das formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.* (v) foi determinada a consolidação do Estatuto Social da companhia que passará a vigorar com a redação do Anexo I desta Ata. Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 10 de fevereiro de 2022. Wilma Potomati - Presidente, Maria Cristina Potomati Fiuza - Secretária. Acionistas: Wilma Potomati, Maria Cristina Potomati Fiuza. JUCESP nº 256.200/22-1 em 23/05/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretaria Geral. **Anexo I: Estatuto Social:** Capítulo I: Da Denominação Social, da Sede, do Objeto e da Duração: Art. 1º - Fica constituída uma sociedade anônima brasileira, sob a denominação de LUKSNOVA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. Art. 2º - A sociedade tem sua sede social na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Estrada dos Casa, 2301, CEP: 09840-000. § único - A sociedade poderá por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências, depósitos, sucursais e escritórios, tanto no território nacional como no exterior, observadas as exigências legais. Art. 3º - Constitui objeto da sociedade a fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins, fabricação de tintas, vernizes, esmalte e lacas, inclusive a exportação e importação, fabricação de adesivos e selante, comercio atacadista de tintas, vernizes e similares, comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, testes e analises técnicas, podendo a sociedade desenvolver projetos para o aproveitamento de outros produtos químicos, sua industrialização e comercialização; comercialização de matérias primas de produtos químicos; além de participar como socia de outras sociedades que tenham ou não idêntico objeto social, exceto holdings. Art. 4º - O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II: Do Capital Social e das Ações: Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de 102.278,00 (cento e dois mil, duzentos e setenta e oito reais) divido em 102.278 (cento e duas mil, duzentas e setenta e oito) ações ordinárias, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. § único: As ações são indivisíveis em relação à companhia. Art. 6º - As Ações serão ordinárias nominativas e sua propriedade será presumida pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da companhia. Art. 7º - Os acionistas terão direito de preferência na substituição de novas ações no caso de aumento de capital, respeitando a proporção do número de ações que já possuírem na sociedade. Art. 8º - Cada ação ordinária nominativa, dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo III: Da Administração: Art. 9º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) à 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais designados apenas Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por 3 (três) anos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º - Se, eventualmente, um Diretor for destituído, a própria Assembleia Geral que tomar essa deliberação, elegerá seu substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato da Diretoria. § 2º - No caso de um afastamento de um Diretor, por sua livre e espontânea vontade o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais Diretores até a próxima Assembleia Geral. § 3º - Em caso de impedimento temporário de Diretor, a Diretoria funcionará com os membros restantes. § 4º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. § 5º - A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. Art. 10º - Os honorários da Diretoria serão fixados pela assembleia geral que os eleger, podendo, todavia, serem alterados em cada exercício, a critério da assembleia geral. Art. 11º - A Diretoria administrará a sociedade com plenos e amplos poderes de Administração competindo-lhe, sem prejuízo das demais funções legais e de acordo com as atribuições especificadas nestes estatutos: a) Deliberar e fazer cumprir todas as providencias que as circunstâncias o exigirem; b) Organizar anualmente as contas de sua gestão, o relatório, o balanço e demais demonstrações econômico-financeiras que devem ser apresentadas à Assembleia Geral. c) Convocar a Assembleia Geral dos acionistas, sem prejuízo deste mesmo direito a outras pessoas ou órgãos; d) Adquirir e alienar bens imóveis, ceder ou renunciar direitos, autorizar a prática desses atos pelos Diretores que indicar. Art. 12º - O uso da denominação social compete aos Diretores, sendo: a) Em conjunto de dois diretores ou um deles em conjunto com um procurador ou dois procuradores da sociedade, que sempre terão especificados em seus mandatos os atos ou operações que poderão praticar, bem como a duração dos mandatos. b) Individualmente ou por um procurador para a emissão e endosso de duplicatas de faturas, negociá-las em estabelecimentos bancários, endossar cheques para depósitos em bancos a favor da sociedade, representar a sociedade perante todas as Repartições Publicas e Justiça do Trabalho. § único - é defeso a qualquer Diretor ou Procurador, sob pena de nulidade, contrair obrigações em nome da sociedade que não sejam de interesse desta, bem como utilizar a denominação social em negócios particulares ou a favor de territórios, notadamente em abonos, finanças e avais. Capítulo IV: Do Conselho Fiscal: Art. 13º - A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei. § 1º - Na hipótese de ser instalado o Conselho Fiscal, a pedido dos acionistas e nos termos de lei vigente, o seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da lei vigente. § 3º - O Conselho Fiscal terá atribuições, diversas e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades Anônimas. Capítulo V: Da Assembleia Geral: Art. 14º - A assembleia geral será convocada, normalmente, pelos Diretores e, nos demais casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por acionistas ou grupo de acionistas, observadas todas as exigências e condições legalmente impostas. § único - A convocação da Assembleia Geral far-se-á de acordo com o artigo 124 da Lei 6.404/76, sendo que independente das formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Art. 15º - A Assembleia geral será sempre instalada no edifício da sede da empresa, em primeira ou segunda convocações com a observância do quórum legalmente exigido. Art. 16º - A Assembleia Geral será presidida por uma acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes, e este, por sua vez, escolherá o seu secretário para a composição da mesa. Art. 17º - A Assembleia Geral Ordinária terá atribuições previstas em lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. Art. 18º - Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá instalar-se em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. Capítulo VI: Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, dos Dividendos, dos Lucros e suas Atribuições: Art. 19º - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Art. 20º - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei 6.404/76, as quais deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício. Art. 21º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto da renda, sendo que o prejuízo do exercício social será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Art. 22º - Do lucro do exercício, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, que não poderá exceder a 20% do capital social. Art. 23º - Após a aplicação prevista no artigo anterior, será assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de 25%, sendo que o saldo restante ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária em conta de reserva de lucros, que deliberará sobre sua aplicação, podendo, inclusive, mantê-lo em conta de lucros suspensos. Capítulo VII: Da Liquidação: Art. 24º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação, fixando-lhe as respectivas remunerações. Capítulo VIII: Da Disposições Gerais: Art. 25º - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições vigentes, especialmente na Lei 6.404/76, aplicando-se à sociedade todas as disposições transitórias da citada lei.

Transauto Transportes Especializados de Automóveis S.A.

CNPJ/MF nº 59.105.262/0001-63 - NIRE nº 35.300.037.341

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de Abril de 2022

1. **Data, Hora e Local da Assembleia:** Aos 29 dias do mês de abril de 2022, às 15:00 horas, na sede social da sociedade localizada no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Senador Vergueiro, nº 4.600, Bairro Rudge Ramos. 2. **Presença e Quorum:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, e o representante dos Auditores Independentes Padrão Auditoria S/S, Sr. Yukio Funada. 3. **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do disposto do Parágrafo 4º, Artigo 124, da Lei nº 6.404/76. 4. **Mesa:** A Assembleia foi presidida pela acionista **Sra. Maria Célia Saba**, que convidou a **Sra. Rosana Padilha**, para secretariá-la. 5. **Ordem do Dia - Assembleia Geral Ordinária: (a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras acompanhadas do parecer dos auditores independentes Padrão Auditoria S/S relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicada no Diário do Grande ABC, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP no dia 30 de março de 2.022; **(b)** Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2021; **(c)** Fixação dos honorários dos administradores. 6. **Deliberações - Assembleia Geral Ordinária:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas por unanimidade de votos, sem restrição ou ressalva, deliberaram: **6.1.** Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, devidamente acompanhadas do parecer dos auditores independentes. **6.2.** Aprovar por unanimidade de votos a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro 2021, consistente na absorção total do prejuízo líquido apurado no exercício social no valor de **R$ 23.385.810,47 (Vinte três milhões, trezentos e oitenta cinco mil, oitocentos e dez reais e quarenta sete centavos)**, pelo saldo parcial da Reserva de Lucros. Tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no exercício social, restou deliberado que não haverá distribuição de dividendos e demais proventos aos acionistas. **6.3.** Aprovada a verba de até **R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**, para a remuneração global mensal dos administradores da companhia, cabendo à Diretora Superintendente a atribuição da remuneração aos membros da diretoria. **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** A seguir, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, não havendo mais nenhuma manifestação dos presentes, deu por encerrada a Assembleia. Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, na forma do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2022. Mesa: Maria Célia Saba (Presidente). Rosana Padilha (Secretária). Acionistas: Serma Logística Automotiva Ltda.; representada por Maria Célia Saba; Maria Célia Saba. Esta é cópia fiel da ata lavrada no próprio livro. **Maria Cecília Saba** - Presidente; **Rosana Padilha** - Secretária. Acionistas: Serma Logística Automotiva Ltda. - Maria Célia Saba - Sócia Administradora; **Maria Cecília Saba** - Acionista. JUCESP nº 267.104/22-4 em 27/05/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

▼ Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.518, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 22/2022
AUTORIA: VER. EDILSON ELIAS DOS SANTOS - EDILSON SANTOS - PV.
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALUNOS COM DIABETES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANDRÉ.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino de Santo André.
Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:
I - a realização de exames de glicose preventivos para a detecção de diabetes em alunos da educação infantil e da educação fundamental;
II - o acompanhamento dos alunos com diabetes;
III - a orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;
IV - a oferta de alimentação escolar diferenciada, de acordo com a necessidade dos alunos com diabetes;
V - a organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com diabetes na rede municipal de ensino;
VI - a inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes;
VII - o enfrentamento, na rede municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.
Art. 3º As ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes dependerão da aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde, aos quais caberá a sua fiscalização.
Art. 4º O Executivo Municipal deverá elaborar relatório semestral referente às ações desenvolvidas por meio da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes.
Parágrafo único. O relatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde, que poderão emitir pareceres e recomendações, bem como deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santo André.
Art. 5º A Unidade de Ensino, no ato da matrícula, solicitará dos pais e/ou responsáveis informações sobre a saúde da criança, que deverão ser registradas na ficha de matrícula.
§ 1º Caso o(a) aluno(a) possua diagnóstico de diabetes, será encaminhado à Orientadora Educacional da Unidade de Ensino que solicitará informações complementares e realizará o devido encaminhamento para que o(a) aluno(a) seja inserido na Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal.
§ 2º Em caso de suspeita de diagnóstico, o(a) aluno(a) deverá ser encaminhado para a Rede de Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município.
§ 3º A Unidade de Ensino deverá informar ao Setor de Merenda Escolar os casos diagnosticados que apresentarem laudo médico (CID E10), para o devido acompanhamento e adequação do cardápio.
§ 4º A Unidade de Ensino deverá adquirir aparelhos de glicosímetro que auxiliarão na aferição diante de possíveis sintomas apresentados pelo(a) aluno(a).
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação:
I - O planejamento de capacitações às equipes gestoras das Unidades de Ensino;
II - A produção de vídeos abordando o tema e alertando quanto aos sintomas e necessidades do(a) aluno(a) com diabetes;
III - A promoção de palestras aos pais na Unidade de Ensino, em especial naquelas em que houver alunos diagnosticados com diabetes.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá definir normas e procedimentos complementares para o integral cumprimento do disposto nesta lei.
Art. 7º Para os fins desta lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 8 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. CM nº 436/2022
/IGS.

LEI Nº 10.520, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 103/2021
AUTORIA: VEREADOR RICARDO ALVAREZ - PSOL.
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA SOBRE A DISCAGEM DIRETA E GRATUITA DO NÚMERO DO CANAL DIREITOS HUMANOS "DISQUE 100" EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DO MUNÍCIPIO DE SANTO ANDRÉ.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a obrigatoriedade de afixação de placa informativa com o número do "Disque Direitos Humanos - Disque Denúncia contra ameaça e violações de Direitos contra crianças e adolescentes - "Disque 100", nos seguintes estabelecimentos:
I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
III - casas noturnas de qualquer natureza;.
IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
VIII - teatros, cinemas, galerias e locais em que se realizem eventos artísticos, culturais e esportivos, com estruturas fixas ou temporárias;
IX - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos
X - Farmácias, estação ferroviária e terminais de ônibus.
Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.
Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque 100 destinados ao transporte público de massas.
Art. 3º A placa informativa do canal gratuito e anônimo do Disque 100 deverá ser afixada em local acessível, de visualização nítida e de fácil leitura, assegurando aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.
Art. 4º A placa informativa apresentará o seguinte teor:
Suspeita ou Conhecimento de Risco, Violência contra Criança e Adolescente
Denuncie:
"Denúncias de Violação dos Direitos Humanos - Disque 100.
A ligação é anônima e gratuita, disponível 24h por dia, em todo o país"
Parágrafo único. A placa deverá seguir as dimensões de 29,7 centímetros de largura por 21 centímetros de comprimento, observados os tamanhos de fonte, cores e proporções estabelecidos pelo governo federal.
Art. 5º A inobservância da obrigação contida nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;
Art. 6º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados no Fundo do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescentes.
Art. 7º Para se adaptarem às determinações desta lei, os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Santo André, 8 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. CM nº 3472/2021
/IGS.

LEI Nº 10.521, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 195/2021
AUTOR: VEREADOR WAGNER LIMA - PT.
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO À SAÚDE DA MULHER EM PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, PARA ALERTAR E ORIENTAR SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE DE CÂNCER DE MAMA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade no atendimento à saúde da mulher em prazo máximo de 30 dias, para alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce de Câncer de Mama.
Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente conforme recomendação das equipes de saúde na rede básica municipal, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.
Art. 2º O Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:
I - palestras sobre a importância da atividade física;
II - medição da pressão arterial;
III - orientação nutricional;
IV - indicação de exames preventivos.
Art. 3º Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, ao atenderem a paciente, poderão solicitar os seguintes exames:
I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
II - exames de imagem (Mamografia, Ultrassonografia, Tomografia).
Parágrafo único. Para os exames previstos no caput deste artigo, o prazo máximo para diagnóstico da primeira consulta ao diagnóstico final, com fornecimento obrigatório dos laudos e imagens, deverão ser apresentados ao paciente em até 30 (trinta) dias.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 8 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. CM nº 8420/2021
/IGS.

LEI Nº 10.517, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 78/2019
AUTOR: VEREADOR JOBERT ALEXANDRINO - PROF. MINHOCA - PODE
INSTITUI O PROJETO EDUCAÇÃO FILA ZERO QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO, PARA CRIANÇAS DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1° Fica instituído o sistema de compensação de débitos, inscritos ou não na dívida ativa do município de Santo André, para entidades privadas de ensino na educação básica.
Art. 2° Qualquer entidade privada de ensino que possua débito com o fisco municipal poderá optar pela compensação por meio da disponibilização de bolsas de estudo integral para crianças de até cinco anos de idade na educação básica.
Parágrafo único. Somente poderão ser contempladas crianças que estejam na lista de espera elaborada pela Secretaria de Educação e cujas famílias possuam renda de até três salários mínimos.
Art. 3° A instituição de ensino privada que tiver seu credenciamento aprovado pela Administração Municipal deverá conceder bolsa integral para crianças por um ano, para que seja gerado um crédito em relação ao débito fiscal apurado.
Art. 4° Para apuração do crédito a ser compensado, será calculada a soma das mensalidades pelo período de um ano.
Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 8 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. CM nº 2865/2019
/IGS.

LEI Nº 10.519, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 159/2019
AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE ARAÚJO - LUCAS ZACARIAS - PTB.
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ A FORNECER ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO PERÍODO DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Santo André a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 8 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. CM nº 6548/2019
/IGS.

LEI Nº 10.522, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 223/2021
AUTOR: VEREADOR ANTONIO VALTER ARAÚJO OLIVEIRA - TONINHO CAIÇARA - PSB.
VISA DENOMINAR "TRAVESSA 21 DE MARÇO" O LOGRADOURO LOCALIZADO ENTRE A RUA EUSÉBIO DE QUEIRÓS, NA ALTURA DO Nº 151, COM A RUA DOS CIPRESTES, NA ALTURA DO Nº 271, NO BAIRRO JARDIM IRENE.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica denominado "Travessa 21 de Março" o logradouro localizado entre a Rua Eusébio de Queirós, na altura do nº 151, e a Rua dos Ciprestes, na altura do nº 271, no Bairro Jardim Irene, conforme classificação e mapa constantes do Anexo Único.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 8 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. CM nº 9394/2021
/IGS.

imóveis

▼ Leilões

SOLD LEILÕES — EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA — Santander

*1º LEILÃO: 30 de junho de 2022, a partir das 10h00min *. 2º LEILÃO: 11 de julho de 2022, a partir das 14h00min *. *(horário de Brasília)*

ALEXANDRE TRAVASSOS, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 4º andar, Edifício Berrini One - Brooklin Paulista - CEP: 04571-010. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E/OU ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento Particular, datado de 30/08/2013, firmado com o **Fiduciante FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX COSTA**, RG nº 18934484-SSP/SP, CPF nº 143.906.068-16, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo/SP, e **ANTONIA DA SILVA MARTINS**, RG nº 2628282825-SSP/SP, CPF nº 161.703.838-52, residente e domiciliada em São Bernardo do Campo/SP, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$457.086,95 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos** - *atualizado conforme disposições contratuais*), o imóvel constituído por: 'Apartamento nº 48 - Torre 1 - Acácia, Condomínio Amistá Bosque e Lazer, situado na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 670, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, com área privativa de 48,090m², e área comum de 36,322m², sendo 23,449m² de área comum coberta e 12,873m² de área comum descoberta e área total de 84,412m², com direito a 1 (uma) vaga de garagem indeterminada', **melhor descrito na matrícula nº 61.603 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP. Cadastro Municipal: 015.087.074.000 (em área maior). Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$157.136,63 (cento e cinquenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos** – *nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97*). **Se o caso, o leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro. Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar na Loja SOLD LEILÕES (www.sold.superbid.net) e no SUPERBID MARKETPLACE (www.superbid.net), **e se habilitar com antecedência de 24 horas úteis do início do leilão.** Em virtude da pandemia da COVID-19 o evento será realizado exclusivamente *on line* através da Loja SOLD LEILÕES (www.sold.superbid.net) e do SUPERBID MARKETPLACE (www.superbid.net). Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA A ÍNTEGRA DESTE EDITAL NA LOJA SOLD LEILÕES (www.sold.superbid.net) E NO SUPERBID MARKETPLACE (www.superbid.net). Informações: 11-4950-9602 / imoveis.sac@superbid.net (17961 - Dossiê).

Publicidade Legal é no Diário

balanços, atas, convocações e editais

4435-8000

4435-8159

DIÁRIO DO GRANDE ABC

▼ Convocações

EDITAL ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.339.597/0001-06, Registro sindical nº 914.100.260.02550-5 por seu presidente abaixo assinado, convoca todos os empregados em estabelecimentos bancários dos bancos públicos e privados, sócios e não sócios, da base territorial deste sindicato, para a assembleia geral extraordinária que se realizará de forma remota/virtual durante o período das 08:00 horas até às 20:00 horas do dia 14 de junho de 2022, na forma disposta no site www.bancariosabc.org.br onde estarão disponíveis todas as informações necessárias; também será disponibilizado no dia 14 de junho de 2022 uma urna e lista de presença na Sede do Sindicato, situado a Rua Cel. Francisco Amaro, 87, Bairro Casa Branca, Santo André, no período das 08:00 horas até às 17:00 horas, para aqueles que não tenham acesso à assembleia virtual; para a deliberação acerca da seguinte pauta: 1. Autorizar a diretoria do Sindicato a negociar e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, Convenção Coletiva sobre Participação dos Empregados nos Lucros e/ou Resultados dos Bancos, Convenção Coletiva de Trabalho sobre Relações Sindicais, Convenção Coletiva sobre Cooperativas e Acordos Coletivos de Trabalho aditivos à CCT e, frustradas as negociações, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, bem como delegar poderes para tanto; 2. Deliberar sobre aprovação da minuta de pré-acordo de negociação e minuta da Pauta de Reivindicações da categoria bancária, data-base 1º de setembro, definidas na 24ª Conferência Nacional dos Bancários que inclui desconto a ser feito nos salários dos empregados em razão da contratação a ser realizada (contribuição negocial); O quórum para a realização e deliberação da assembleia será de maioria simples dos presentes, conforme artigo 71 do Estatuto.

Santo André, 09 de junho de 2022.
Gheorge Vitti Holovatiuk - Presidente

▼ Acompanhantes

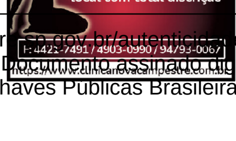

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA:57541377000175
Date: 2022.06.08 19:29:24 -03:00

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3700370033003500370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.